

# EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

---

12 de Mar

---

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018: O SINDIVERSÃO - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, CNPJ 03.568.774/0001-01, Reg.MTE/AESB nº46000.018540/99. Ficam notificados por este edital, todas as empresas do grupo econômico do seguimento de Entretenimentos, Parque de Diversões, Parque Aquático, Clube de Campo, Camping, Bingo, Fliperama, Kart In Door, Snook Bar, Boliche, Pesqueiro, Boate, Taxi Dance, Danceteria, Cabaré, Salão de Baile, Karaoquê e Similares em atividade nos municípios de: **ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, BRAGANÇA PAULISTA, CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITU, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, PIRACAIA, VALINHOS, VINHEDO, VARZEA PAULISTA**, para que procedam ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017**, na folha de pagamento do mês de março de 2018, devida por todos os empregados em valor igual a 1/30 avos da remuneração mensal, de acordo com o art. 582 da CLT, e efetuem o respectivo recolhimento até o dia 30 de abril de 2018, impreterivelmente, em favor do **SINDIVERSÃO** em guias próprias emitidas pela CEF, por meio do link no site da entidade sindical, ou diretamente pelo site da Caixa Econômica Federal, a favor deste Sindicato, agência 2209, Conta n.º 777-0, Código Sindical n.º **90364-9**. Ficam as empresas desde já notificadas que deverão encaminhar cópias dos comprovantes dos recolhimentos para o Sindicato (Rua Rangel Pestana, 1318 B – Centro- Jundiaí/SP- CEP. 13201-000), acompanhada da cópia da folha de pagamento que gerou o recolhimento, dentro do prazo de 30 dias após o vencimento, sob pena de sofrer ação judicial de cobrança, nos termos legais e da NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 202/2009. **Vale esclarecer às empresas notificadas que o recolhimento da Contribuição Sindical é obrigatório, conforme recentes julgados, que esclarecem que “qualquer alteração que fosse feita no instituto da contribuição sindical deveria ter sido feita por Lei Complementar e não pela Lei nº 13.467/2017, que é Lei Ordinária, e que a Contribuição Sindical não deixou de ser um tributo, e portanto, obrigatório seu recolhimento, e deve ser recolhido somente nas agências da CEF (Caixa Econômica Federal) ou nas Casas Lotéricas”**. As guias estão disponíveis pelo link da entidade: [www.sindiversao.com.br](http://www.sindiversao.com.br) ou poderá ser requerido por email : [tesouraria@sindiversao.com.br](mailto:tesouraria@sindiversao.com.br), ou pelo telefone: (11) 4526-6993 / 4816-1100. Diretora Tesoureira: Simone Menegon. Jundiaí, 12,13,14 de Março/2018.